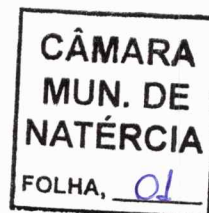




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROJETO DE LEI Nº 019/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art.1º.) – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenção Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º.) – Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

ARMADA
MILITAR
BRASIL

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§ 1º – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º.) – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º.) – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º.) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia-MG, 15 de Junho de 2009.


**JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL**

ARMADA
MUN. DE
MATERIA
1911

ARMADA
MUN. DE
MATERIA
1911

EM GRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação desse Egrégio Parlamento, busca a necessária autorização legislativa para permitir que este Poder possa contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, objetivando aplicar os recursos no Programa de Intervenções Viárias - Provias.

O Programa tem como objetivo a aplicação dos recursos na contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Dentre os itens financiáveis pelo Programa podemos destacar: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária.

A aquisição de tais equipamentos através do Programa Provias, destinado apenas à Administração Pública Municipal, permite a contratação de uma taxa de juros reduzida, comparada a outras instituições financeiras, financiamento de até 100% do valor do bem adquirido e prazo de até 54 meses para pagamento. Isto trará uma economia bastante significativa ao orçamento anual de nosso Município, além de aprimorar a qualidade na prestação dos serviços de manutenção das vias urbanas e rurais de nossa cidade, permitindo o escoamento da produção de nossos produtores a um custo menor com relação à manutenção de seus veículos em virtude da recuperação das estradas. Reside então, neste íterim o interesse social reconhecido por nosso Município com relação a este empreendimento.

Outrossim, tal medida também observa os princípios da oportunidade e conveniência, norteadores da Administração Pública, e apresenta-se conforme o artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Enfim, a medida se justifica por visar o interesse público e possibilitar melhores condições no atendimento às obras de pavimentação de nossa cidade. Desta forma, espero que o projeto seja

CHARTER
MOUNTAIN
HOTEL
HOTEL

CHARTER
MOUNTAIN
HOTEL
HOTEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 04

recebido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente Projeto de Lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

NATÉRCIA-MG 15 DE JUNHO DE 2009.


JOSE AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal

COMISSÃO
MUN. DE
INTERIORES
1964

EM BRANCO